

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Contrato de Prestação de Serviços nº  
009/2018 - CGDF, nos termos do  
Padrão nº 02/2002.**

**Processo SEI nº  
00480.00003346/2018-23**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.615.834 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 083.979.817-21, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **Disthac Construções e Engenharia Ltda**, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SHVP Rua 01 Chácara 06, lote 5-A – Vicente Pires – Brasília/DF – CEP 72005-130, inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.882/0001-00, representada neste ato por Elcio Francisco Rocha, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.824.365 SSP/DF, inscrito no CPF nº 031.982.766-67, na qualidade de sócio.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Empresa (1082257), do Despacho com a Justificativa de Dispensa de Licitação (10824397) e Despacho de Autorização de Dispensa de Licitação (11293966), baseado no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Decreto nº 33.521, de 06.02.2012.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por demanda, de instalação de novos equipamentos condicionadores de ar, tipo JANELA, incluindo a retirada dos equipamentos antigos, ajustes no reenquadramento dos suportes de alumínio e proteção contra intempéries climáticas (vedação), consoante especifica o Termo de Referência 1 (10458901) e a Proposta da empresa (10822557), que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ 14.890,95 (quatorze mil oitocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04122600385178681

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 14.890,95 (quatorze mil oitocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), conforme Nota de Empenho 2018NE00281 , emitida em 03.09.2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

O CONTRATADO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal.**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o serviço.

10.3 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que forem observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

10.4 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as normas de execução orçamentária e financeira.

10.5 - Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo da informação e do ambiente.

10.6 - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato.

10.7 - Colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

10.8 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do contrato, através de servidor especialmente designado para este fim;

10.9 - Ceder espaço físico adequado e dotado de toda a infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos;

10.10 - Permitir livre acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços de manutenção;

10.11 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução do contrato;

10.12 - Proceder ao recebimento definitivo dos serviços em no máximo 15 (quinze) dias, após a instalação.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas da ABTN, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.6 - Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução.

11.7 - A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

11.8 - Exigir que seu funcionário se apresente ao executor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

11.9 - Exigir que seu funcionário colabore com servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados.

11.10 - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese.

11.11 - Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar uniformes e crachá de identificação.

11.12 - A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.

11.13 - A CONTRATADA deverá então, efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

11.14 - Atender a solicitação de manutenção corretiva das instalações em até 04 (quatro) horas, a partir da solicitação da Contratante e concluir os trabalhos e reparo em no máximo 06 (seis) horas;

11.15 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Anexo, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

11.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do contrato;

11.17 - Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessário, por parte da contratada, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto nº 17.733, de 02/10/1996, alterado pelo Decreto nº 18.126, de 27/03/1997.

11.18 - A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelas eventuais quebras dos vidros das janelas que estão instaladas nos perfis abaixo dos aparelhos a serem instalados, devendo estes serem

substituídos por vidros iguais aos que foram quebrados.

#### 11.19 - Tipos de Manutenção:

11.19.1 - A contratada compromete-se a prestar assistência técnica permanente durante o prazo do contrato sem ônus para a contratante, com a finalidade de promover as seguintes manutenções:

11.19.2 - Manutenção preventiva é a que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva impermeabilização, regulagem, ajuste e revisão que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos decorrentes da instalação dos suportes (gaiolas). Seu gerenciamento será feito pela contratada, em conjunto com o executor do contrato.

11.19.3 - Manutenção corretiva é a que tem por finalidade corrigir os defeitos, mediante reparos e substituição do suporte (gaiola), desgastados decorrentes do seu uso normal, bem como os procedimentos de testes e regulagens necessários;

11.19.4 - A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 as 12h00 e 14h00 às 18h00, expediente da contratante, de acordo com o cronograma a ser elaborado entre o executor do contrato e a contratada;

11.19.5 - O atendimento para a realização corretiva será efetuado durante o horário previsto no subitem anterior, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, sendo o prazo de regularização de, no máximo, 06 (seis) horas;

11.19.6 - Tanto a manutenção preventiva, quanto a corretiva se darão apenas nos suportes instalados pela CONTRATADA, não se responsabilizando essa pelos demais já instalados.

11.19.7 - Os casos omissos serão esclarecidos pelo executor do contrato.

11.19.8 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o

caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### **Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

ELCIO FRANCISCO ROCHA

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO FRANCISCO ROCHA, Usuário Externo**, em 05/09/2018, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO CARLOS DE PINHO FILHO - Matr.0191681-5, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 06/09/2018, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12191233)  
verificador= **12191233** código CRC= **53DAEE7D**.

---

00480-00003346/2018-23

Doc. SEI/GDF 12191233